



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2370/2019

Destina imóvel do acervo patrimonial do Município para instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à destinação em caráter definitivo para Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas o imóvel situado à Rua Coronel Büchelle, nº 181, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com área de 1.848,68 m² (um mil oitocentos e quarenta e oito metros e sessenta e oito décimos quadrados), com dois prédios em alvenaria no total de 803,30 m² (oitocentos e três metros e trinta décimos quadrados), sendo o principal deles de 790,60 m² (setecentos e noventa metros e sessenta décimos quadrados) e o outro com 83,70 m² (oitenta e três metros e setenta décimos quadrados), edificadas na matrícula nº 11.890, Livro nº 2, folhas 104, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, para a instalação da sua sede.

Parágrafo único. O imóvel identificado no caput deste artigo fica desafetado de sua destinação original e passa ter destinação para uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2º Na forma do disposto no § 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município competirá a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, podendo para tanto, realizar todas as providências necessárias para a manutenção e funcionamento, inclusive promover a guarda, conservação e aprimoramento, observado a legislação pertinente.

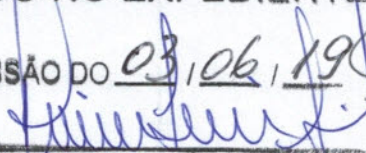
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 23 de maio de 2019.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

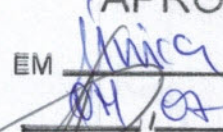
SESSÃO DO 03/06/19

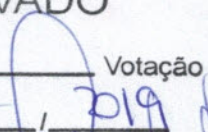

1º Secretário

APROVADO

EM

Votação


Presidente


Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2370/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

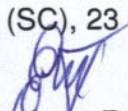
Tenho a honra de encaminhar para deliberação, a pedido da Presidência desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 2370/2019, que destina imóvel do acervo patrimonial do Município para instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Como é de conhecimento público a Câmara de Vereadores de Tijucas desde final da década de 90, ocupa o imóvel de propriedade do Município, uma edificação do século XIX construída pelo Coronel Miguel Leal Nunes, que já abrigou o Grupo Escolar Cruz e Sousa, Posto de Saúde, Poder Judiciário e até a Prefeitura Municipal. Porém, ao consultar nosso acervo jurídico não encontramos instrumento legal que oficializasse a ocupação do referido imóvel pela Câmara de Vereadores.

No intuito de conceder segurança jurídica a atual mesa da Câmara e das futuras, resolvemos realizar a destinação do imóvel pertencente ao patrimônio do Município para instalação da sede da Câmara de Vereadores através de lei específica, atendendo orientações previstas nos prejulgados 982, 1045 e 1184 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Como a futura lei prevê a desafetação da sua destinação original e afetação para uso especial da Câmara de Vereadores, esta só pode ser revogada através de outra lei, obedecido o processo legislativo previsto no Título IV (da organização dos poderes), capítulo II (do poder legislativo), seção VI (do processo legislativo) da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Tijucas (SC), 23 de maio de 2019.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 168/GAB/2019

Tijucas (SC), 23 de maio de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do PROJETO DE LEI Nº 2370/2019, que destina imóvel do acervo patrimonial do Município para instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

05

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000088

Autenticação: 02019/05/24000088

Número / Ano	000088/2019
Data / Horário	24/05/2019 - 09:50:53
Assunto	OFICIO 168.GAB.2019 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2370
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Gustavo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Memorando nº. 043/2019/SELEG

Tijucas/SC, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

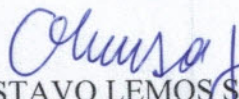
Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 2370/2019, de origem do Poder Executivo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

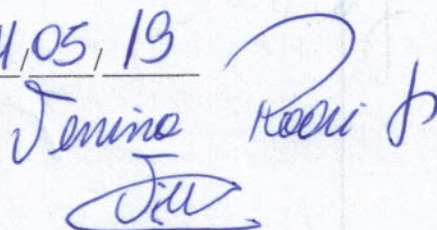

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM:

24/05/19

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

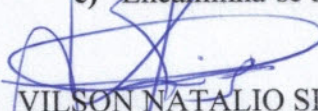
Parecer conjunto

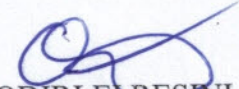
Trata-se do PL 2370/2019 que “destina imóvel do acervo patrimonial do Município para a instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências”.

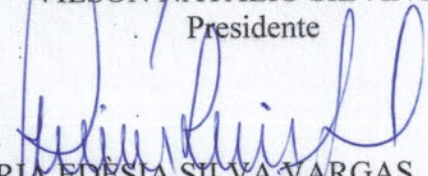
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

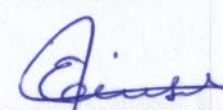
ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2370/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

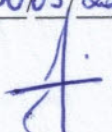

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente


MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretária


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretária

RECEBIDO EM: 30/05/2019

NOME: Leni

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



08

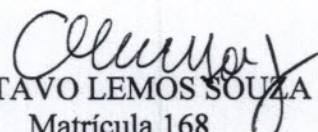
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2370 /2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 012);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- c) Publicou-se (folha 010);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 e 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 03 de junho de 2019.


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 03/06/19 HORA: ____:____
NOME: Rogério dos Santos
ASSINATURA: Rogério

CERTIFICADO nº. 060/2019/SELEG

**Distribuição do Projeto de Resolução 021/2019,
Projeto de Lei 33, 34/2019, de origem do Poder
Legislativo; e Projeto de Lei 2370/2019, de origem
do Poder Executivo**



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

09

Assunto:

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho

Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 03/06/2019 10:24

- PRE 021 - VILSON - Balcão da Cidadania - 1.pdf (640 KB)
- PLOLE 033 - VILSON - Honraria Militar - 1.pdf (341 KB)
- PLOLE 034 - VILSON - Nome do Parlamentar Autor do Projeto de Lei - 1.pdf (526 KB)
- PLOEX 2370 - Destina Prédio à Câmara Municipal - 1.pdf (589 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo



010

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2370/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:

DESTINA IMÓVEL DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 24 de Maio de 2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 30 de Maio de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Publicado no mural em 03/06/19

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.157-RC3

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



011

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2370/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:

DESTINA IMÓVEL DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 24 de Maio de 2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 30 de Maio de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.157-RC3

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

012

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DESTINA IMÓVEL DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DESTINA IMÓVEL DO ACERVO PATRIMONIAL DO M em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DESTINA+IM%C3%93VEL+DO+ACERVO+PATRIMONIAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+INSTALA%C3%87%C3%

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DESTINA+IM%C3%93VEL+DO+ACERVO+PATRIMONIAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+INSTALA%C

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DESTINA+IM%C3%93VEL+DO+ACERVO+PATRIMONIAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+INSTALA%(

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DESTINA+IM%C3%93VEL+DO+ACERVO+PATRIMONIAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+INSTALA%C3%87%C3%

Redes sociais

Links úteis

[Institucional \(/institucional\)](#)[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[FAQ \(/faq/index.html\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



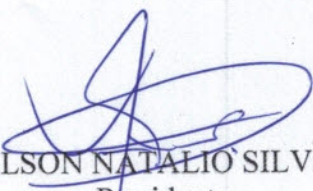
013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

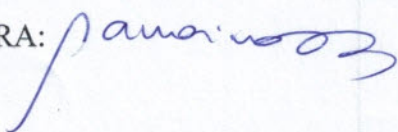
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 04 de Junho 2019.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 5/6/19

NOME:

ASSINATURA: 



014

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2370/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: DESTINA IMÓVEL DO ACERVO PATRINOMIAL DO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 83/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desafetar imóvel de propriedade do Município sob matrícula imobiliária nº.11.890.

Uma vez alcançada a desafetação da área descrita, pretende a alienar, nos moldes do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº8666/93, 803,30m² que serão doados ao Poder Legislativo, com o fim específico para a construção da nova sede.

O presente projeto apresenta justificativa as fls. 03/04.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que as fls. 09 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 10 consta que foi publicado no mural.

Foi juntado ao projeto as fls. 11/12 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

015

A respeito da doação a definição do que é a doação trazida pelo novo código civil, que em seu artigo 538, diz “*Considera-se doação o contrato em que uma pessoa por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.*”

O objeto da doação é lícito, pois os bens são integralmente do doador, eis que o mesmo está livre e desimpedido de dispor dos mesmos, e determinado, ante a mensuração de sua extensão e limites descritos no termo de doação – cumprimento do artigo 104, inciso II, do CC.

Para melhor entendimento se utilizará o quanto palavras de Silvio Rodrigues que lecionava dizendo que a doação é um contrato unilateral, gratuito, consensual e via de regra solene. Diz ser unilateral, porque somente uma das partes se obriga, somente uma das partes tem o dever da prestação. Diz ser gratuito, porque se inspira no propósito de fazer uma liberalidade, o doador não o faz esperando receber algo em troca. Diz ser consensual, porque se aperfeiçoa pela conjunção das vontades do doador e do donatário. E por fim, diz ser solene, via de regra, pois a lei lhe impõe forma, com exceção a bens móveis de pequeno valor. (RODRIGUES, Silvio. Direito Civil, Dos onratos e Das Declarações Unilaterais de Vontade. São Paulo: Saraiva, 2003).

A desafetação é um fato administrativo dinâmico, que permite a mutação da finalidades ou destinações do *bem público*. Trata-se de pré requisito imprescindível para conferir ao Ente Público, a possibilidade de alienar o imóvel, então afetado ao Poder Público, para fim destinado.

Neste contexto, é necessário primeiramente a desafetação do bem público para que possa o Poder Público alienar da forma prevista em lei, dentre elas a compra e venda e a doação.

Esclarecemos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Sobre os bens municipais, o artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 9º São bens do Município:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

016

Assessoria Jurídica

- I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;*
- II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;*
- III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;*
- IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;*
- V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;*
- VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;*
- [...]*

Entretanto, para o fato e o ato jurídicos, tanto da desafetação quanto da consequente doação, é imprescindível Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

In casu, além da permissão legal configurada, a dispensa de licitação para a doação da área de 803,30m² encontra respaldo e fundamentação na letra “b” do inciso I do artigo 17 c/c com § 4º da Lei 8.666/93, que permite exclusivamente quando realizada com outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, caracterizado o interesse público justificável, não inserindo a nenhuma das hipóteses de ressalvas.

Destarte, vislumbra a necessidade de laudo avaliativo a ser juntado ao Projeto, demonstrando a estimativa de valor da parte desafetada.

Enfim, a devida autorização legislativa de desafetação de parte de imóvel urbano devidamente identificado e da consequente doação de parte da referida área, objetos do presente Projeto de Lei, não se mostra divergente à legislação em vigor.

Vale lembrar também as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, especificadamente quanto à doação de bens públicos realizados sem a observância das formalidades legais e regulamentares pertinentes, que caracteriza como ato de improbidade administrativa, sujeito às penalidades fixadas pela referida lei, in verbis:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) III ; doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Vale deixar consignado, que no próximo ano se realiza o pleito eleitoral, incidindo as vedações contidas na Lei nº 9.504/97, com a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

Entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões:

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;

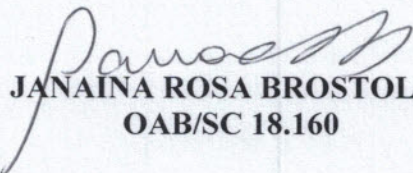
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA pela admissibilidade do projeto, desde que cumpridos os requisitos contido na legislação.

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de junho de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



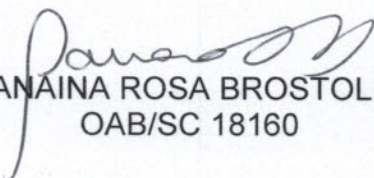
018

ASSESSORIA JURÍDICA

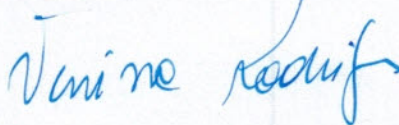
DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 10 de junho de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 14 / 06 / 2019
Nome:
Assinatura:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se as Comissões Técnicas, iniciando pela CCJ.

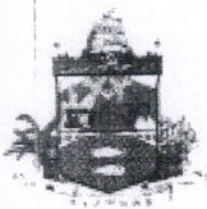
Tijucas, 17 de Junho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 17/06/19

NOME: Daiane

ASSINATURA: Daiane



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 015/2019/CCJ

Tijucas/SC, 26 de junho de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

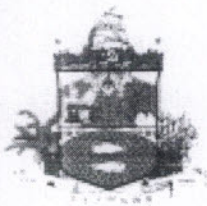
O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 28 de junho de 2019 as 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis nº 29, 35, 36 de autoria do poder Legislativo e os Projetos de Leis nº 2370 e 2371/2019, do Executivo.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Confere com o
original.
Publicado em
26/06/19
Daiane*

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 24/2019/CFOFF

Tijucas/SC, 27 de junho de 2019.

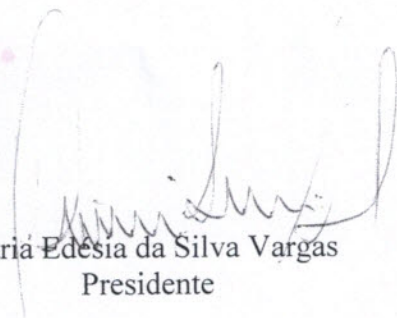
Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

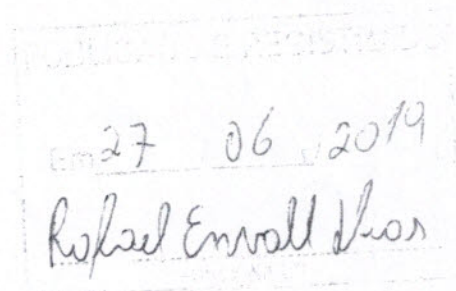
Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 28 de junho de 2019, no horário das 08:30h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

*confere com o
original -
Duane*





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2370/2019

AUTOR: Executivo

EMENTA: Destina imóvel ao acervo patrimonial do Município para instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

RELATOR GERAL DESIGNADO: Elizabete Mianes da Silva.

PARECER EM CONJUNTO Nº 006/2019

I – DO RELATÓRIO

O projeto vem a Comissão de Constituição, Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a destinação do imóvel em caráter definitivo para esta casa de Leis.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desses relatores são pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2370/2019.

III – DA ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, conforme dispõe o artigo 9 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

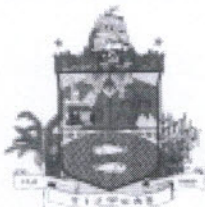
Art 9: São bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;

III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;

IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;

V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;

VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa, conforme legislação federal.

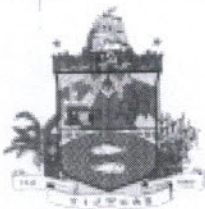
§ 2º Os bens móveis declarados inservíveis em processo regular poderão ser vendidos, permutados ou doados mediante autorização legislativa.

O Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, portanto não há vício de iniciativa. Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostos, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 83/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, cabe a concordância, pois a Câmara de Vereadores ocupa o imóvel de propriedade do Município desde o final da década de 90. Ademais, o projeto em comento está atendendo os prejulgados 982, 1045 e 1184(em anexo), do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, verificou-se que o impacto financeiro é nulo, visto que a Administração está doando, em caráter definitivo, o imóvel que se encontra a Câmara de Vereadores.



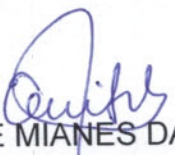
**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



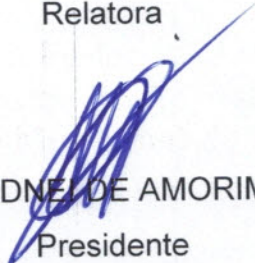
É o parecer ao Projeto de Lei nº. 2370/2019.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

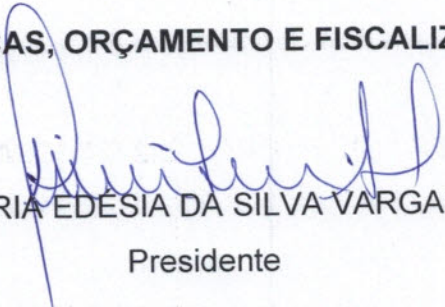

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Relatora


RUDNEI DE AMORIM

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS

Presidente


ECIO HELIO DE MELO

Membro

Prejulgado:0982

Os imóveis públicos podem ter destinação para uso especial, quando destinado a uma finalidade pública permanente, como servir de sede da Câmara de Vereadores, podendo ser formalizada de acordo com as normas locais ou através de lei municipal específica.

A licitação para execução de obras depende da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, previsão de recursos orçamentários e estar o projeto contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, conforme art. 7º da Lei nº 8.666/93 e art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Quando a Câmara de Vereadores possui contabilidade própria e recebe recursos pelo regime de suprimentos, os recursos mensalmente destinados ao Poder Legislativo devem englobar os valores destinados à execução das obras por ele contratadas, obedecido o cronograma físico-financeiro de execução.

O prazo de execução da obra pode abranger mais de um exercício, segundo o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, desde que o projeto esteja contemplado no plano plurianual. Os recursos orçamentários devem estar assegurados nos orçamentos dos respectivos exercícios em que a obra seja executada.

Processo: CON-00/06334296
Parecer: COG - 002/01
Decisão: 606/2001
Origem: Câmara Municipal de Capinzal
Relator: Conselheiro Antero Nercolini
Data da Sessão: 16/04/2001
Data do Diário Oficial: 18/06/2001

Assunto:

BEM PÚBLICO

Imóveis. Destinação para uso especial.
Requisitos

CÂMARA MUNICIPAL

Suprimentos. Repasses mensais pelo
Poder Executivo

LICITAÇÃO

OBRA

execução de obra. Requisitos

execução de obra. Requisitos

MUNICÍPIO

Suprimentos. Repasses mensais pelo
Poder Executivo à Câmara de
Vereadores

ORÇAMENTO

Obra. Execução. Prazo. Previsão

Voltar

Prejulgado: 1045

Os bens imóveis do Município, mediante lei ou ato do Chefe do Poder Executivo, podem ter destinação especial para abrigar a Câmara de Vereadores, que poderá administrá-los, utilizá-los na finalidade a que se destinarem, e promover a guarda, conservação e aprimoramento, sendo incabível a doação porque os bens públicos não são de propriedade dos Poderes e órgãos, mas pertencem ao acervo patrimonial do Município.

Processo:	<u>CON-01/01546980</u>
Parecer:	COG - 472/01
Decisão:	2295/2001
Origem:	Prefeitura Municipal de Imarui
Relator:	Auditor Evângelo Spyros Diamantaras
Data da Sessão:	31/10/2001
Data do Diário Oficial:	18/02/2002

Assunto:

BEM PÚBLICO

Imóveis. Destinação para uso especial.
Requisitos

Voltar

Prejulgado:1184

As despesas com obras realizadas pela Câmara Municipal, com dotações consignadas em seu orçamento, devem integrar a despesa total do Poder Legislativo para fins de verificação de atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, porquanto aquela norma constitucional exclui apenas os gastos com inativos;

O Chefe do Poder Executivo deve determinar o repasse ao Poder Legislativo dos recursos financeiros correspondentes à dotação prevista no orçamento anual e em eventuais créditos adicionais, transferidos conforme a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, sem extrapolar as dotações anuais;

Pode caracterizar crime de responsabilidade do Prefeito Municipal (art. 29-A, §3º, III, da CF) o repasse ao Poder Legislativo de recursos financeiros inferiores ao previsto na Lei Orçamentária, salvo se as transferências resultarem em extrapolação do percentual indicado no art. 29-A, caput, sobre a efetiva arrecadação tributária e de transferências constitucionais apuradas no exercício anterior, quando o Prefeito deve determinar a redução do repasse para adequação ao limite constitucional, caso contrário também poderá incidir em crime de responsabilidade - art. 29-A, §3º, III, da CF). Em caso de eventual conflito de normas, prevalece a regra da limitação (inc. I do §3º do art. 29-A);

Os percentuais previstos no art. 29-A, caput, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, representam apenas o limite máximo de despesas do Poder Legislativo, não significando que a Câmara tenha direito a receitas correspondentes ao respectivo percentual;

A contratação e execução de obra de prédio para abrigar a Câmara Municipal pode ser realizada integralmente pelo Poder Executivo, com previsão no orçamento deste Poder, observada a existência de previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A obra pode ser realizada em parceria entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, com as respectivas parcelas constando do orçamento de cada Poder. No entanto, deverão ser observadas as limitações de gastos impostos à Câmara (art. 29-A, CF);

Considerando que os imóveis públicos municipais pertencem ao Município (ente), podem ter destinação para uso especial, quando destinados a uma finalidade pública permanente, como servir de sede da Câmara de Vereadores, podendo ser formalizada de acordo com as normas locais ou através de lei municipal específica.

Processo:	CON-01/03637184
Parecer:	138/02
Decisão:	1489/2002
Origem:	Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira
Relator:	Conselheiro Antero Nercolini
Data da Sessão:	24/07/2002
Data do Diário Oficial:	20/09/2002

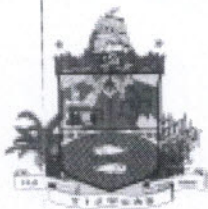
Processos com Decisões Análogas:

nº Processo	Item do Prejulgado	nº Parecer	nº Decisão	Data Decisão
CON-02/00394509		COG-115/03	859	09/04/2003

Assunto:

<u>BEM PÚBLICO</u>	<u>Imóveis. Destinação para uso especial.</u>		
	<u>Requisitos</u>		
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>DESPESAS</u>	<u>Limites</u>	Limites
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>Contratação e execução de obra.</u>		
	<u>Prédio para a Câmara Municipal.</u>		
	<u>Requisitos</u>		
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>Repasse ao Poder Legislativo. Valores.</u>		
	<u>Cômputo</u>		
<u>DESPESA PÚBLICA</u>	<u>Câmara Municipal. Obras realizadas.</u>		
	<u>Cômputo</u>		
<u>PREFEITO</u>	<u>Repasse do duodécimo. Valor inferior</u>		
	<u>aos limites. Responsabilidade</u>		

Voltar



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



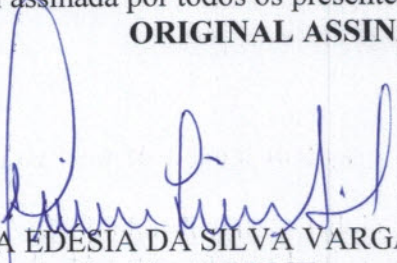
Ata nº 057/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sendo Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Écio Hélio de Melo (membro) e Elizabete Mianes da Silva (membro), com falta justificada do Sr. Vereador Fernando Fagundes. Secretariado pelo presidente da Comissão de Finanças, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos de Leis de nº 035, 36, 2370 e 2371/2019 e o Projeto de Lei Complementar nº068/2019. Colocado em discussão os pareceres em relações aos projetos, foi obtido aprovação em todos os Projetos dos membros presentes e encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão de Finanças encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ


MARIA EDESIÁ DA SILVA VARGAS
Presidente CFOFF


ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



29

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se a Mesa Diretora para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 02 de julho de 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM:

0207/2019

NOME:

Tenine Reis

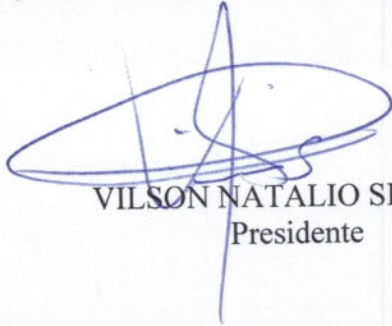
ASSINATURA:



DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria para as providências necessárias:

- 1 - digitalização do processo;
- 2 - efetuar a tramitação no SAPL e inclusão do texto digitalizado como texto integral do Projeto;
- 3 - encaminhar ao Executivo, por meio de ofício
- 4 - publicar cópia do Projeto aprovado no mural da Câmara
- 5 - acompanhar o prazo de resposta do Executivo e comunicar a chefia de gabinete quando esses estiverem vencidos, sem a devida sanção ou resposta externa.
- 6 - manter o processo no arquivo corrente da secretaria
- 7 - ao término da Sessão Legislativa, providenciar o arquivamento definitivo do Projeto
- 8 - nos casos de sanção pelo Prefeito ou promulgação por parte do Presidente da Câmara, criar a norma jurídica no SAPL, vinculando-a ao Projeto de origem.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 09/07/2019
NOME:
ASSINATURA:

